



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.184/2017

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracu,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 3.184/2017 que altera disposições da Lei Municipal n.º 3.816 de 21 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal lançou o Projeto de Lei que, ao final, instituiu o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada – Objetivando a execução de serviços em propriedades de pequenos e médios produtores rurais, cujo imóvel rural cumpra a função social da propriedade.

O presente Projeto de Lei Municipal tem como fito alterar artigos da Lei Municipal nº 3.816 de 21 de dezembro de 2016 para melhor adequação a realidade dos interessados residentes e trabalhadores da zona rural deste Município.

A necessidade destas alterações se deve a natural evolução do grupo dos agricultores atingidos por esta lei que resultará numa melhor aplicação da forma como se encontra descrita neste Projeto, ou seja, o atingimento da finalidade pública que é a natureza da lei.

Estas modificações são necessárias para limitar o uso e criar formas otimizadas para obtenção deste benefício pelos médios e pequenos agricultores.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.184/2017 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público e de fundamental importância para atendimento aos munícipes, estou certo de



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 18 de dezembro de 2017.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 3.184/2017

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.816/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibiracu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada de Ibiracu, o qual autoriza a execução dos serviços em propriedades de pequenos e médios produtores rurais, cujo imóvel rural cumpra a função social da propriedade, estabelece o compartilhamento de custos de manutenção e fixa regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social."

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Todo equipamento, implemento agrícola, veículos e máquinas existentes e/ou adquiridos pelo município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou"



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da Agropecuária do município, serão imediatamente incorporados ao Programa Patrulha Mecanizada Agrícola de Ibiracú e utilizados exclusivamente em serviços e ações agropastoris, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, inclusive as máquinas, veículos e implementos agrícolas gerenciados pelo CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável) e adquiridos pelo PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar.”

Art. 3º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Pela execução dos serviços em propriedades de pequenos e médios produtores rurais, o Município de Ibiracú, cobrará o preço público equivalente a 40% do valor da hora de mercado de locação de prestação de serviço de máquinas, veículos e implementos agrícolas desta Patrulha Agrícola Mecanizada.”

Art. 4º - O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passar a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A cobrança estabelecida no caput do artigo se dará quando dos serviços de patrolamento em terraplanagem e nivelamento em terrenos privados, assim como, aração e gradagem, escavações e utilização de caminhões, sendo gratuitos os serviços realizados em estradas públicas e ramais que garantam o escoamento da produção rural do Município.”



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 5º - O § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - As notas fiscais citadas no parágrafo anterior deverão ter sido emitidas num período de 12 (doze) meses anteriores a solicitação."

Art. 6º - Fica acrescido o § 4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

"§ 4º - Ficará a cargo do CMDRS a avaliação, para posterior liberação se for o caso, dos pedidos de hora máquina e implemento feitos por agricultores que apresentarem notas fiscais sobre a renda de produtos agrícolas, no valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Art. 7º - O § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A hora mínima para uso de máquina, caminhão e implementos agrícolas é de uma hora."

Art. 8º - O § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Fica limitado o uso de hora máquina caminhão e implementos agrícolas em até 20 (vinte) horas ano, independente do serviço executado para cada proprietário."

Art. 9º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O pagamento do preço público, será efetuado através de guia de arrecadação estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças"



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido, regulamentado por Decreto.

Art. 10 - O art. 7º da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - É vedada a prestação de serviços aos interessados que estejam em débito com a Fazenda Municipal."

Art. 11 - O art. 14 da Lei Municipal nº 3.816, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável destina-se ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, máquinas, equipamentos e implementos integrantes da Patrulha, manutenção de viveiro e horta municipal, bem como eventos educativos destinados aos produtores rurais do município de Ibiracu."

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 18 de dezembro de 2017.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal